DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4978/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14662/2013
PROTOCOLO	: 1439927
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 40.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 094/2013, dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundos do Pregão Presencial nº 016/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Coxim e a empresa Mercebens Comercio De Pecas E Acessórios Ltda, tendo por objeto aquisição parcelada de peças, componentes e acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município De Coxim-MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº AC01-G.JD-1566/2015, constante no processo TC/MS nº 14612/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-19903/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 094/2013), dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-691/2017), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º 2º e 3º termo aditivo e da execução financeira e pela imposição de multa ao Jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos.

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 094/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame foram realizados três termos aditivos, formalizados em conformidade com da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas regimentais desta corte de contas.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 19.892,20
Notas De Fiscais	R$ 19.892,20
Ordens De Pagamento	R$ 19.892,20

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 094/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 016/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Coxim e a empresa Mercebens Comercio De Pecas E Acessórios Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos ao contrato (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n° 786.258.151/20, nos termos do Inciso I do art. 44 c/c artigo 46 da lei Complementar n° 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH